



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 93, 25
Publicação: Jornal DO
Edição: 10 Data: 30/06/25

LEI Nº 2898/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
ESPECIAL DE ATIVIDADE AOS SERVIDORES DO
QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE
CORDEIRO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação Especial de Atividade, para atuação junto à Secretaria Municipal de Administração, a ser exercida, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, sendo destinada a atender eventuais encargos de chefia, assessoramento, funções ou situações funcionais existentes:

I- Coordenador de Atendimento de Pessoal, com as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar no atendimento aos servidores para informações pertinentes ao setor, bem como requerimentos de férias, licença prêmio, boletim de inspeção médica, e outros;
- b) Executar o sistema de arquivos de portarias, leis e decretos relacionados à Gestão de Pessoal;
- c) Executar e manter atualizado o lançamento de férias e faltas nas fichas funcionais;
- d) Executar outras tarefas pertinentes ao expediente administrativo do Setor de Pessoal;
- e) Coordenar outras atribuições afins, atribuídas pelo Secretário Municipal de Administração, que, porventura, se fizerem necessárias, não previstas nesta lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Parágrafo Único - A designação do servidor para o exercício de Função Gratificada tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria;

Art. 2º O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, deverá o servidor ser submetido à avaliação, para cumprimento do estágio probatório, pelo desempenho das funções de seu cargo de provimento inicial, bem como daquelas para as quais foi nomeado.

Art. 3º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao servidor efetivo que exerce alguma das funções gratificadas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 4º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 6º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de junho de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Coordenador de Atendimento de Pessoal	1	R\$ 800,00